# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.293, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.982.

"Dispõe sobre isenção de cobrança de multas, juros e correção, das taxas e impostos Municipais."

GUIDO BELONE, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas /- atribuições legais,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM-REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- Fica isento de multa, juros e correção monetária, todos impostos ou taxas Municipais, que encontram em atrazo, desde que - pagos até o dia 23 de Dezembro de 1.982.

Artigo 2º- Os impostos e taxas não pagos até a data prevista no artigo / anterior, passarão ser computados multas, juros e correção monetária.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 23 de Novembro de 1.982.

GUIDO BELONE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã,na data supra e afixada no lugar de costume.-

Secretário